



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF**  
**Ata de Julgamento do dia 26/01/2023**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 001/2023**

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes os Auditores Patrick Jairo de Sousa (Presidente em exercício), Fábio Oliveira Santos, Márcio Curtolo Carlsson, Leonardo Traesel Pacheco, João Rotta Filho o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

---

**1 – PROCESSO 001/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON**

**JOGO: SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR**  
**TJD 2023**

1 SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 063/21, 106/21 e 180/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$102,50 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

---

**2 – PROCESSO 002/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON**

**JOGOTREVO ESPORTE CLUBE**  
**TJD 2023**

1 TREVO ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. TREVO ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. TREVO ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 014/2022;

VALOR: R\$50,00;

DATA DE VENCIMENTO: 23/02/2022;  
DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;  
Nº PROCESSO: 150/2022;  
VALOR: R\$500,00;  
DATA DE VENCIMENTO: 07/12/2022;  
DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;  
TOTAL DE SALDO: R\$550,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

#### **3 – PROCESSO 003/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON**

**JOGO: ASS. ESPORTE CLUBE PROSPERA**

**TJD 2023**

#### **1 ESPORTE CLUBE PROSPERA**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 022-034-076-077-084-087-109-123-124-126-136-143-149-169-177-189-190-212-213-224-225-246-340/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 4.643,60 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.

---

#### **4 – PROCESSO 004/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON**

**JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE**

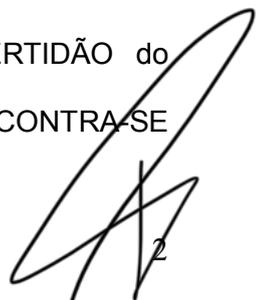
**TJD 2023**

#### **1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.



INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 448/2022;

VALOR: R\$500,00;

DATA DE VENCIMENTO: 07/12/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$500,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) com base no artigo 223 do CBJD.

---

#### **5 – PROCESSO 005/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON**

**JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA**

**TJD 2023**

#### **1 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 128/2022;

VALOR: R\$200,00;

DATA DE VENCIMENTO: 29/06/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 247/2022;

VALOR: R\$100,00;

DATA DE VENCIMENTO: 07/09/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 335/2022;

VALOR: R\$200,00;

DATA DE VENCIMENTO: 07/09/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 04/11/22;

TOTAL DE MULTAS: R\$500,00;

TOTAL DE PAGAMENTOS: 0,00

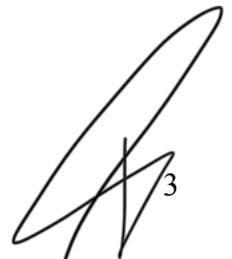
TOTAL DE SALDO: R\$500,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **DECISÃO:**



Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

**6 – PROCESSO 006/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI - CANOINHAS**

**TJD 2023**

**1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI - CANOINHAS**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 003/22, 069/22, 108/22, 114/22, 163/22, 176/22, 178/22, 185/22, 231/22, 248/22, 305/22, 332/22, 368/22, 380/22, 399/22, 425/22 e 489/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 2.457,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.

---

**7 – PROCESSO 007/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE**

**TJD 2023**

**1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 012/22, 043/22, 139/22, 142/22, 202/22, 203/22, 223/22, 237/22, 250/22, 304/22, 315/22, 361/22, 412/22, 423/22 e 486/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 1.956,00 (mil novecentos e cinquenta e seis reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.

---

**8 – PROCESSO 008/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME**

**TJD 2023**



1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 009/22, 045/22, 117/22, 140/22, 184/22, 207/22, 214/22, 240/22, 241/22, 338/22, 371/22, 397/22, 422/22, 458/22 e 488/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 2.380,59 (dois mil e trezentos e oitenta reais com cinquenta e nove centavos) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.

---

**9 – PROCESSO 009/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC**

**TJD 2023**

1 CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 138/22, 221/22, 245/22, 251/22 e 331/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.

---

**10 – PROCESSO 010/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

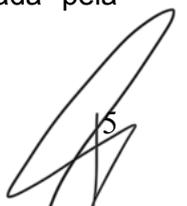
**JOGO: BLUMENAU ESPORTE CLUBE**

**TJD 2023**

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 118/22, 180/22, 199/22, 341/22, 450/22 e 470/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.



Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.

---

#### **11 – PROCESSO 011/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS**

**TJD 2023**

#### **1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC: "CERTIFICO QUE A E.P.D. CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 051/2022;

VALOR: R\$2.000,00;

DATA DE VENCIMENTO: 12/04/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 11/04/22;

Nº PROCESSO: 145/2022;

VALOR: R\$625,00;

DATA DE VENCIMENTO: 13/04/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 18/08/22;

Nº PROCESSO: 249/2022;

VALOR: R\$100,00;

DATA DE VENCIMENTO: 07/09/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 04/11/22;

Nº PROCESSO: 312/2022;

VALOR: R\$2.400,00;

DATA DE VENCIMENTO: 05/10/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 336/2022;

VALOR: R\$350,00;

DATA DE VENCIMENTO: 19/10/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 04/11/22;

Nº PROCESSO: 377/2022;

VALOR: R\$500,00;

DATA DE VENCIMENTO: 09/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 04/11/22;

TOTAL DE MULTAS: R\$5.975,00;

TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$3.575,00

TOTAL DE SALDO: R\$2.400,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 597,50 (quinhentos e noventa e sete com cinquenta centavos) com base no artigo 223 do CBJD.

---

**12 – PROCESSO 012/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: SPORT CLUB JARAGUA**

**TJD 2023**

1 SPORT CLUB JARAGUA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. SPORT CLUB JARAGUA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. SPORT CLUB JARAGUA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 316/2022;

VALOR: R\$500,00;

DATA DE VENCIMENTO: 12/10/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 359/2022;

VALOR: R\$600,00;

DATA DE VENCIMENTO: 27/10/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 411/2022;

VALOR: R\$1.000,00;

DATA DE VENCIMENTO: 17/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 421/2022;

VALOR: R\$500,00;

DATA DE VENCIMENTO: 17/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 435/2022;

VALOR: R\$2.000,00;

DATA DE VENCIMENTO: 23/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 487/2022;

VALOR: R\$345,00;

DATA DE VENCIMENTO: 21/12/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$4.945,00."

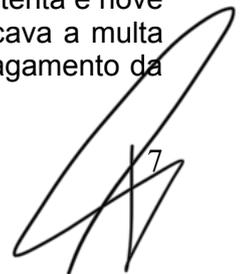
Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$4.945,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.



---

**13 – PROCESSO 013/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**  
**JOGO: GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA**  
**TJD 2023**

1 GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 318/2022;

VALOR: R\$50,00;

DATA DE VENCIMENTO: 12/10/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 352/2022;

VALOR: R\$1.200,00;

DATA DE VENCIMENTO: 19/10/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$1.250,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 125,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 62,50 (sessenta e dois e cinquenta).

---

**14 – PROCESSO 014/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**  
**JOGO: ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIO**  
**TJD 2023**

1 ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

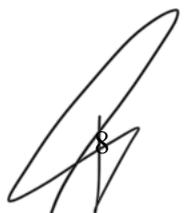
Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 343/22 E 403/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**



Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

**15 – PROCESSO 015/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**  
**JOGO: RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE**  
**TJD 2023**

1 RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC: "CERTIFICO QUE A E.P.D. RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 432/2022;

VALOR: R\$1.000,00;

DATA DE VENCIMENTO: 11/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$1.000,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

**16 – PROCESSO 016/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**  
**JOGO: TURVO ESPORTE CLUBE**  
**TJD 2023**

1 TURVO ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. TURVO ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. TURVO ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR;"

Nº PROCESSO: 353/2022;

VALOR: R\$200,00;

DATA DE VENCIMENTO: 19/10/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$200,00;"

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:



Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

**17 – PROCESSO 017/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE**

**TJD 2023**

**1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 360/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.

---

**18 – PROCESSO 018/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS**

**TJD 2023**

**1 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 364/22 e 441/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 195,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 97,50 (noventa e sete reais com cinquenta centavos).

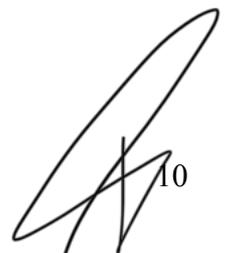
---

**19 – PROCESSO 019/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE**

**TJD 2023**



1 ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 369/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

**20 – PROCESSO 020/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: CLUBE ATLETICO TUBARAO SPE LTDA**

**TJD 2023**

1 CLUBE ATLETICO TUBARAO SPE LTDA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO SPE LTDA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO SPE LTDA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR;"

Nº PROCESSO: 378/2022;

VALOR: R\$1.100,00;

DATA DE VENCIMENTO: 02/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$1.100,00;"

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) com base no artigo 223 do CBJD.

---

**21 – PROCESSO 021/2023 - JULGADO**

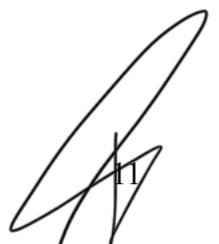
**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: ASSOCIACAO ATLETICA ORLEANS - PEDRA BRANCA**

**TJD 2023**

1 ASSOCIACAO ATLETICA ORLEANS - PEDRA BRANCA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**



E.P.D. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ORLEANS - PEDRA BRANCA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ORLEANS - PEDRA BRANCA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 395/2022;

VALOR: R\$2.950,00;

DATA DE VENCIMENTO: 09/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$2.950,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$2.950,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor Fabio Oliveira que aplicava a multa com base no artigo 223 c/c 191 III §2º do CBJD e suspendia o presidente até o pagamento da multa.

---

#### **22 – PROCESSO 022/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: SEARA FUTEBOL CLUBE**

**TJD 2023**

#### **1 SEARA FUTEBOL CLUBE**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. SEARA FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. SEARA FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 438/2022;

VALOR: R\$600,00;

DATA DE VENCIMENTO: 23/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$600,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

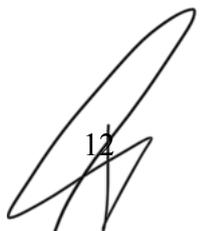
#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

#### **23 – PROCESSO 023/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**



**JOGO: ASSOCIACAO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO  
TJD 2023**

1 ASSOCIACAO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR;"

Nº PROCESSO: 439/2022;

VALOR: R\$500,00;

DATA DE VENCIMENTO: 25/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$500;"

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

**24 – PROCESSO 024/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS**

**TJD 2023**

1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 400/22, 449/22 e 485/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar parcialmente e condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 223 do CBJD, deixando de analisar o que se refere ao processo 485/2022.

---

**25 – PROCESSO 025/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE**

**TJD 2023**

1 ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE



**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 442/2022;

VALOR: R\$50,00;

DATA DE VENCIMENTO: 25/11/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

Nº PROCESSO: 474/2022;

VALOR: R\$150,00;

DATA DE VENCIMENTO: 16/12/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;

TOTAL DE SALDO: R\$200,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 100,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

---

**26 – PROCESSO 026/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: FUTEBOL CLUBE DO PORTO**

**TJD 2023**

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 232/22, 306/22 e 334/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com base no artigo 223 do CBJD.

---

**27 – PROCESSO 027/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: SANTA CATARINA CLUBE**

**TJD 2023**

1 SANTA CATARINA CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. SANTA CATARINA CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:  
"CERTIFICO QUE A E.P.D. SANTA CATARINA CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.  
INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A ÚLTIMA PARCELA, DO PARCELAMENTO CONCEDIDO EM 23/08/2022, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS;"  
PARCELA 4/4;  
VALOR: R\$1.205,00;  
DATA DE VENCIMENTO: 12/2022;  
DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;  
TOTAL DE SALDO: R\$1.205,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$1.205,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 120,50 (cento e vinte reais com cinquenta centavos) com base no artigo 223 do CBJD.

---

#### **28 – PROCESSO 037/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON**

**JOGO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA  
TJD 2023**

#### **1 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA (ACPCN), conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, NOS AUTOS 468/2022, CONFORME RELATÓRIA A SEGUIR:

PROC. 468/22

VALOR R\$5.000,00

VENCIMENTO: 16/12/2022

QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até a presente data referente ao processo nº 468/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

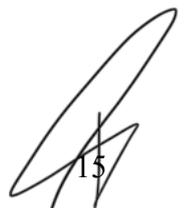
#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 500,00 com fulcro no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

---

#### **29 – PROCESSO 038/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON**



**JOGO: ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL  
TJD 2023**

1 ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA FUTEBOL, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA FUTEBOL, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AS MULTAS APLICADAS, CONFORME RELATÓRIA A SEGUIR:

PROC. 454/2022;

VALOR: R\$ 750,00;

VENCIMENTO: 16/12/2022;

QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 473/2022;

VALOR: R\$ 3.250,00;

VENCIMENTO: 16/12/2022;

QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) até a presente data referente aos processos nº 454 e 473 de 2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 400,00 com base no artigo 223 c/c 182 do CBJD, resultando a multa a R\$ 200,00 (duzentos reais).

---

**30 – PROCESSO 043/2023 - JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: SANTA CATARINA CLUBE**

**TJD 2023**

1 SANTA CATARINA CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

E.P.D. SANTA CATARINA CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A E.P.D. SANTA CATARINA CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AS MULTAS APLICADAS, CONFORME RELATÓRIA A SEGUIR:

PROC. 445/22;

VALOR R\$600,00;

VENCIMENTO: 01/12/2022;

QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

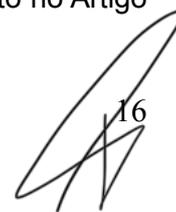
PROC. 480/22;

VALOR: R\$600,00;

VENCIMENTO: 14/12/2022;

QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) até a presente data referente aos processos nº 445 e 480/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:



16

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

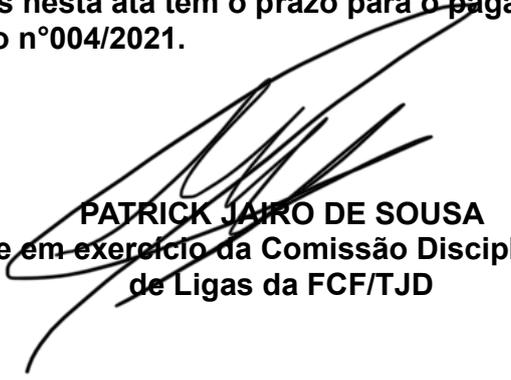
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, julgar procedente para condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com base no artigo 223 do CBJD.

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.**



**PATRICK JAIRO DE SOUSA**  
Presidente em exercício da Comissão Disciplinar Especial  
de Ligas da FCF/TJD